DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4973/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11905/2013
PROTOCOLO	:	1432063
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 265/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART.24, IV, DA LEI Nº 8666/93
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS
CONTRATADA	:	WJ AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
VALOR INICIAL	:	R$ 97.290,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXAME CONCENTRADO – 1ª FASE - LICITAÇÃO – DISPENSADA – ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – LOCAÇÃO DE ÔNIBUS - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - REGULARIDADE E LEGALIDADE – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 265/AJ/2013 (fls.75/79).

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de um ônibus destinado ao transporte de alunos, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (fl. 75).

O valor da despesa ascende a R$ 97.290,00 (noventa e sete mil, duzentos e noventa reais), conforme define a Cláusula Terceira (fl. 77)

O prazo de vigência previsto contempla o período de 2 (dois) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 78).

A análise em apreço recai sobre exame do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos termos aditivos e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme faculta o art. 121, IV, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando os autos o Corpo Técnico elaborou a análise dos atos praticados no curso de todas as fases contratuais opinando pela regularidade e legalidade das mesmas, apondo ressalva, contudo, em relação ao 3º termo aditivo, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 19134/2014 (fls. 273/282).

O douto Ministério Público de Contas acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, exceto quanto à ressalva, prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-9337/2015 (fl. 283), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A formalização do instrumento contratual foi precedida de regular procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de um ônibus destinado ao transporte de alunos, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (fl. 75).

O valor da despesa ascende a R$ 97.290,00 (noventa e sete mil, duzentos e noventa reais), conforme define a Cláusula Terceira (fl. 77)

O prazo de vigência previsto contempla o período de 2 (dois) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 78).

A análise em apreço recai sobre exame do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos termos aditivos e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme faculta o art. 121, IV, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos nº 01/2012 (fls. 9/10), nº 02/2013 (fls.) e nº 03/2013 (fls.) tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

No que tange aos atos de gestão estes revelam que execução financeira, em resumo, evidencia a seguinte posição (fl. 280):

Contrato	R$ 97.290,00
Valor Acrescido	R$ 194.570,00
Valor Total Contratado	R$ 262.260,00
Valor das Notas de Empenho	R$ 262.260,00
Comprovantes Fiscais	R$ 262.260,00
Ordens de Pagamento	R$ 262.260,00

Fundado nestes elementos o Corpo Técnico manifesta-se pela sua aprovação com a ressalva do não encaminhamento da cópia do saldo da dotação orçamentária não utilizada, nos seguintes termos (fl. 281), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 265/AJ/2013** e da formalização do **1º e 2º Termos Aditivos,** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **WJ - Agência de Viagens e Turismo Ltda. ME** (CNPJ/MF 07.599.935/0001-85), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
>
> Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade** com **ressalva** do **3º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 265/AJ/2013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **WJ - Agência de Viagens e Turismo Ltda. ME** (CNPJ/MF 07.599.935/0001-85), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei

> Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, **ressalvando** que mesmo sendo acatada a justificativa do órgão jurisdicionado a respeito da prorrogação de prazo contratual, referente ao 3º Termo Aditivo, salientamos que a referida prorrogação extrapolou o limite de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos para conclusão dos serviços, estabelecido pelo inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666.93, conforme fundamentado no item 4.3.5 desta análise.
>
> Finalmente concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 265/AJ/2013**, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **WJ - Agência de Viagens e Turismo Ltda. ME** (CNPJ/MF 07.599.935/0001-85), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos termos aditivos e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 283), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, ressalvando o descumprimento do prazo contratual de 180 dias, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e obedece às disposições legais pertinentes, tanto no que tange à formalização contratual, quanto à formalização dos Termos Aditivos e respectiva execução contratual.

No que tange a prestação de contas da execução financeira se apresenta corretamente demonstrada, cujo objeto foi adequadamente executado e regularmente adimplida a obrigação dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10,

II, § 3º, IV, "a" V, c/c o art. 120, I, II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do Procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 265/AJ/2013 (fls.75/79) celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa WJ Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ/MF nº 07.599.935/0001-85, por seus Representantes, Senhor Wladimir Marciano de Oliveira, CPF/MF nº 205.664.921-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento do 1º Termo Aditivo (fls.95/96), do 2º Termo Aditivo (fls. 108/109) e do 3º Termo Aditivo (fls. 225/226) ao Contrato Administrativo nº 265/AJ/2013 (fls.75/79) celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa WJ Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ/MF nº 07.599.935/0001-85, por seus Representantes, Senhor Wladimir Marciano de Oliveira, CPF/MF nº 205.664.921-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 265/AJ/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos preconizados no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 - É a decisão.

7 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator